

COMUNICADO TÉCNICO Nº 60/2022/AMM

Operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e o RPPS

PORTARIA MTP Nº 2.868, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

Legislação Correlata:

PORTARIA SEPRT/ME nº 15.829, DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. (Processo nº 10133.100215/2020- 20).

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Procuradoria, Controle Interno, Administração, finanças, Contabilidade e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, por intermédio da PORTARIA MTP Nº 2.868, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, altera a Portaria SEPRT/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020¹ e acrescenta o artigo 5-A.

Trata-se de *modus operandi* do sistema de compensação previdenciária que conforme a portaria em apreço, deverá ser adequado de forma a promover a automatização dos processos e o atendimento das demandas dos seus usuários, visando otimizar

¹ <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/portarias/PortariaMTPn2.868de13set2022.pdf>

o uso da força de trabalho do INSS e dos RPPS dos entes da federação e para tanto será dispensado apresentação de documentos que estiverem inclusos no COMPREV. Vejamos:

PORTARIA MTP N° 2.868, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 1° A Portaria SEPRT/ME n° 15.829, de 2 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5°-A:

"Art. 5°-A. O sistema de compensação previdenciária deverá ser adequado de forma a promover a automatização dos processos e o atendimento das demandas dos seus usuários, visando otimizar o uso da força de trabalho do INSS e dos RPPS dos entes da federação.

§ 1° Para fins do disposto no caput, será dispensada a apresentação de documentos para o envio e a análise dos requerimentos de compensação previdenciária, caso os dados e informações necessários constem no sistema COMPREV, em outros sistemas disponibilizados pelo INSS ou pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência ou em sistemas e arquivos mantidos pelos regimes de origem e instituidor.

§ 2° O regime de origem poderá solicitar, havendo dúvida fundada, por meio de exigência no sistema COMPREV, cópia de documentos, do processo de concessão do benefício e de demais dados e informações necessários para a instrução e conclusão da análise do requerimento.

A compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si, de que tratam a Lei n° 9.796, de 1999, e o Decreto n° 10.188, de 2019, será efetuada por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV.

A Portaria SEPRT/ME n° 15.829/2020, ao tratar de prazo para análise de requerimentos de

compensação financeira apresentados pelos regimes instituidores, faz referência ao Decreto 10.188/2019 que define que, a partir do exercício 2022, os regimes de origem têm até 1.080 (um mil e oitenta) dias para conclusão da análise sendo este prazo diminuído nos exercícios seguintes. Vejamos:

PORTARIA SEPRT/ME nº 15.829, DE 02 DE JULHO DE 2020

Art. 4º Nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2022, os requerimentos de compensação financeira apresentados pelos regimes instituidores deverão ser analisados pelos regimes de origem em até 1.080 (mil e oitenta) dias, sob pena de incidir a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem esse prazo.

§ 1º O prazo para análise dos requerimentos previsto no caput será reduzido para:

- I - 540 (quinhentos e quarenta) dias, em 2023;
- II - 360 (trezentos e sessenta) dias, em 2024;
- III - 180 (cento e oitenta) dias, em 2025; e
- IV - 90 (noventa) dias, a partir de 2026.

§ 2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho poderá estabelecer, observado o disposto no § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, prazos inferiores aos previstos no caput e no § 1º, para análise dos requerimentos relativos aos benefícios concedidos a partir de 2022.

§ 3º Para efeitos do caput, serão aplicados:

- I - a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento; e
- II - a taxa de um por cento no mês do pagamento.

§ 4º O previsto neste artigo se aplica à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e dos RPPS entre si.



Ressalta-se que o artigo 4º assegura que os prazos deverão ser atendidos sob pena de incidir a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem prazo estabelecido.

Com a portaria MTP N° 2.868, de 13 de setembro de 2022, enfatiza-se que o sistema de compensação previdenciária deverá ser adequado de forma a promover a automatização dos processos e o atendimento das demandas dos seus usuários, visando otimizar o uso da força de trabalho do INSS e dos RPPS dos entes da federação.

A AMM ressalta a importância de observar as regras da Lei n° 9.796, de 5 de maio de 1999, que regulamenta a compensação entre sistemas RGPS e RPPS, para evitar perda de recursos previdenciários.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2022.

Responsabilidade Técnica:

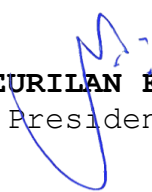
Waldna F. Silva

CRC 006368/0-3

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenação Geral - AMM


NEURILAN FRAGA
Presidente

